

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 864-87

Em 03 de novembro de 1.987.



SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

Nº 1639 - Dispõe sobre: Reclassificação de cargos constantes do anexo 8 à Lei nº 1523/83 e dá outras providências.

Nº 1640 - Dispõe sobre: Criação de cargo e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


NELSON FIORE

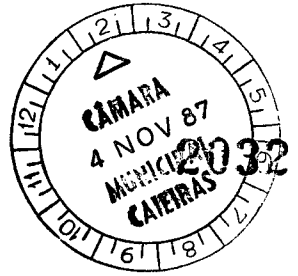
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - S.P.

/cn



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N º 1 6 3 9

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Tenho a grata satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, propositura que dispõe sobre reclassificação de cargos constantes do Anexo 8 à Lei nº 1523/83.

O referido Projeto de Lei irá corrigir - uma situação antiga e atender uma reivindicação dos inativos, equiparando-os aos que estão na ativa.

Assim sendo, requeiro, com fulcro no § 1º do Artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 seja a matéria objeto desta Propositura apreciada em regime de urgência.



NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

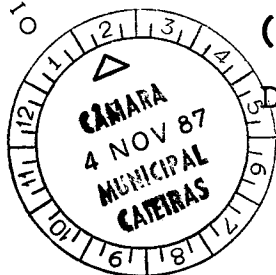
/cn

PROJETO DE LEI N.º 1988

(28 DE OUTUBRO DE 1.987.)

Dispõe sobre: Reclassificação de cargos constantes do anexo 8 à Lei nº 1523/83 e dá outras providências.

DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO



FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os cargos de Contínuo referência 3, Encarregado de Setor referência 10, Artífice referência 3 e Servente referência 1, isolados e destinados à extinção na vacância nos termos do anexo 8 à Lei nº 1523/83, ficam reclassificados respectivamente para as referências 9, 15, 9 e 9.

ARTIGO 2º - Os inativos, cuja aposentadoria se deu nos cargos - descritos no anexo 1 a esta Lei, terão seus proventos recalculados com base no valor das referências nele indicadas na situação nova.

ARTIGO 3º - O Executivo republicará o anexo da Lei 1523/83 que sofreu modificações por força desta Lei.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de novembro de 1.987.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 28 de outubro de 1.987.

Nelson Fiore
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

/cn

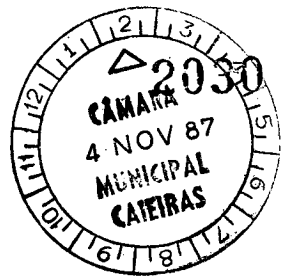
APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 16/11/87

PRESIDENTE

PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

INATIVOS

Anexo 1 à Lei nº /87.

CARGO	BASE DE CÁLCULO DOS PROVENTOS SITUAÇÃO NOVA
Conserveiro	9
Auxiliar Administrativo	10
Artífice	9
Fiscal	12 ✓
Encarregado de Setor	15
Professor	14
Sup. Merenda Escolar	15
Dentista	21
Chefe de Divisão	21